



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
REITORIA



Ofício nº: 342/2014/GAB

Diamantina, 26 de novembro de 2014

A Sua Senhoria, a Senhora  
Profª. Ana Flávia Andrade de Figueiredo  
Docente do Curso de Graduação em turismo – FIH/UFVJM

Assunto: **Encaminhamento – faz.**

Prezada Senhora,

1. O Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições legais, vem, pelo presente, encaminhar-lhe, para conhecimento, a DECISÃO FINAL proferida acerca do Processo de Sindicância Disciplinar 23086.000575/2014-39, tendo sido o processo em epígrafe devidamente instruído e finalizado pela Comissão instituída pela Portaria Nº 320/2014, de 11 de março de 2014.
2. Na oportunidade, encaminho, também, cópia do Relatório Final contendo proposta de decisão, exarada pela comissão processante.
3. Informo, ainda, que V. Sª. poderá, caso queira, interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 9.784/99. Ressalta-se que, a autoridade que proferiu a decisão final poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias, caso contrário, encaminhará o recurso interposto à instância superior, em atenção ao disposto no §1º do art. 56 do mesmo diploma legal.



Atenciosamente,



Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor/UFVJM

Recebi 1ª via

Em 09/12/2014

	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI <b>REITORIA</b>	 <b>UFVJM</b>
---	---	---

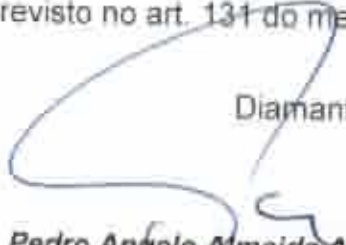
433  
Unidade

**DECISÃO EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

**Processo nº. 23086.000575/2014-39**

No exercício das atribuições legais a mim conferidas, adoto, como fundamento deste ato o relatório da comissão de processo de sindicância disciplinar para aplicar a **Ana Flávia Andrade de Figueiredo**, nos termos dos art. 127, I, combinado com o art. 129, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a pena de Advertência, pela não observância do dever disposto no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112/90, em razão do descumprimento aos arts. 5º, §1º, e 6º da Resolução de nº 18, de 20 de junho de 2008 e do art. 30 da Resolução nº 05, de 20 de maio de 2011, ambas do CONSEPE/UFVJM, com as consequências previstas no art. 129 da Lei nº 8.112/90, cujos efeitos cessarão após o prazo previsto no art. 131 do mesmo diploma legal.

Diamantina, 26 de novembro de 2014.

  
**Pedro Angelo Almeida Abreu**  
Reitor/ UFVJM